



COMISSÃO ELEITORAL 2025

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MULHERES DE CARREIRA JURÍDICA

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às 07h23min, reuniu-se a Comissão Eleitoral da ABMCJ com sede a Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3.455, Sala 1602, Ed. Flamboyant Park Business, Jardim Goiás, Goiânia/GO, na modalidade on-line, para análise das impugnações apresentadas contra: **(I) a Chapa Força Feminina – AC, interposta pela Chapa Aliança de Impacto; (II) a Chapa Aliança de Impacto – AC, interposta pela Dra. Helcínkia Albuquerque dos Santos Nunes; (III) a Chapa Sororidade Jurídica – AL, interposta pela Chapa Renova ABMCJ – AL; e (IV) a Chapa da Paraíba**, interposta por Jussara Tavares Sousa Schildt Costa, com fulcro no Parágrafo Único do art. 69 do Regimento Interno da ABMCJ. A Presidente da Comissão Eleitoral, Dra. Anna Raquel Gomes e Pereira, iniciou os trabalhos dando boas vindas e agradecendo as presenças das componentes, Dra. Arieny Matias de Oliveira; Dra. Dalva Moura; Dra. Ismara Estulano Pimenta e Dra. Meyre Elizabeth Carvalho e convidou Dra. Ismara Estulano Pimenta para assumir a função de Secretária *ad hoc*. Em seguida passou-se a análise das referidas impugnações propostas, considerando as normas da ABMCJ em vigor, bem como a Portaria 03/2025, editada pela atual Presidente da ABMCJ Nacional, Manoela Gonçalves Silva, com fulcro no Parágrafo Único do art. 69 do Regimento Interno da ABMCJ. **Em análise ao primeiro ponto: Impugnação da Chapa Força Feminina – AC, a Comissão analisou e deliberou:**

1.1. Mérito da impugnação - A Comissão concluiu que a impugnação era infundada. As membras Meyre Elizabeth Carvalho e Dalva Moura destacaram que não havia base jurídica para indeferir a candidatura. Constatou-se inicialmente ausência de defesa específica da candidata Sônia; contudo, foi localizado o “Termo de Consentimento para Indicação em Chapa Eleitoral”, devidamente assinado digitalmente, sanando a questão.

1.2. Legitimidade e valor probatório - Meyre Elizabeth Carvalho observou que a impugnação deveria ter sido apresentada pela própria candidata, o que levantaria eventual ilegitimidade. Discutiu-se, ainda, a insuficiência de prints de WhatsApp como meio de prova, salvo se acompanhados de ata notarial e contexto completo. A falta de defesa específica para Sônia levou à sugestão de converter o caso em diligência para obter a manifestação dela ou para definir um prazo para substituição da candidata, porém com a apresentação do “Termo de Consentimento para indicação em Chapa Eleitoral” enviado e assinado digitalmente por Sônia Maria Nascimento Ribeiro da Silva a questão foi superada.

1.3. Regularidade financeira - A regularidade financeira da chapa foi confirmada mediante comprovação apresentada e validada pela tesouraria. Dalva



Moura e Anna Raquel Gomes reconheceram que não havia inadimplência, considerando a juntada dos comprovantes de regularidade, sendo a impugnação improcedente, já que foi comprovado que as candidatas estavam adimplentes. **Encerrado o primeiro ponto, passou-se à análise e deliberação do segundo ponto: 2. Impugnação da Chapa Sororidade Jurídica**

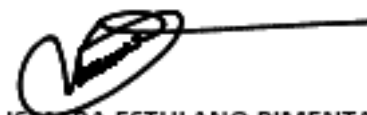
– **AL. 2.1. Análise preliminar** - A chapa Renova ABMCJ impugnou a Chapa Sororidade Jurídica

– **AL. Dalva Moura e Ismara Estulano** afirmaram inexistirem elementos concretos que desabonassem a candidatura. **2.2. Aplicação subsidiária do Código Eleitoral** - Meyre Elizabeth Carvalho ressaltou que o Código Eleitoral aplica-se apenas subsidiariamente e que eventuais condutas éticas deveriam ser objeto de processo disciplinar, o qual não foi formalmente requerido, no sentido de abrir processo ético, oportunidade em que uma Comissão de Ética deveria ser instaurada para tal análise. **2.3. Comissão de Interiorização e Conflito Estatutário**- Discutiu-se eventual irregularidade na criação da Coordenação de Interiorização, ato considerado privativo da Diretoria Nacional. Contudo, concluiu-se que eventual vício não repercutia no processo eleitoral. A Presidente da Comissão Eleitoral salientou que as novas associadas (após o prazo de seis meses antes da eleição) não poderiam votar, invalidando qualquer intenção de benefício eleitoral. **2.4. Uso das redes sociais** - a alegação de abuso e interferência eleitoral pelo uso das redes sociais da dirigente da ABMCJ Alagoas foi analisada. A Comissão entendeu que o uso das redes sociais da entidade, desde que em benefício institucional e sem promoção pessoal, não caracteriza irregularidade. **2.5. Doação de camisetas e custeio de anuidades** - foi deliberada acerca da alegação de oferta de doação de camiseta com o símbolo da entidade para associadas adimplentes e custeio de anuidades, que poderiam configurar compra de votos. A Presidente observou que, se a doação de camiseta foi para associadas adimplentes que poderiam votar, isso poderia configurar compra de voto. Assim a Comissão analisou possível compra de votos. Ressaltou-se que a data das doações era determinante, pois a Resolução nº 03/2025 fixou 30 de julho como prazo final para regularização das associadas com direito a voto. Assim, considerando que as ações ocorreram após 30 de julho, não haveria prejuízo eleitoral por captação ilícita. **2.6. Pagamento de anuidades por candidatas** - Apresentou-se extrato demonstrando pagamentos realizados por Josefa, antes de 30/07, para quitar anuidades de terceiros, o que configura captação ilícita de votos, já que ocorreu antes do prazo que tornaria a pessoa apta a votar. **2.7. Consequências** - Restou entendido que não seria possível apenas desconsiderar os votos das associadas beneficiadas, pois a prática viciou o processo eleitoral da chapa, impondo sua desclassificação. **2.8. Gravidade da conduta** - A Comissão destacou a gravidade da captação ilícita, independentemente do número de anuidades quitadas. As datas e horários dos pagamentos — 14/07 às 22:36:15, 14/07 às 22:39:21, dia 22/07 e dia 03/05.— foram confirmadas. **Encerrado o segundo ponto,**

passou-se à análise e deliberação do terceiro ponto: **3. Impugnação da Chapa Tempo de Florir – PA.** **3.1. Admissão das candidatas** - Foi analisada alegação de que determinadas candidatas não possuíam tempo estatutário mínimo. Verificou-se que as inscrições ocorreram dentro do prazo prorrogado pela resolução de 2025. **3.2. Discussão sobre idoneidade moral** - A Comissão entendeu que os artigos 8º e 33 do Estatuto da OAB não se aplicavam ao caso. Inicialmente identificou-se possível condenação, mas após análise confirmou-se que houve arquivamento pelo Ministério Público, inexistindo fundamento para indeferimento. **3.3. Conclusão** - As membras concluíram pela inexistência de condenação e pela regularidade do prazo estatutário, razão pela qual a impugnação foi rejeitada. Após a análise e deliberação de todas impugnações e defesas, ficou decidido pelas membras da Comissão Eleitoral: **I) – Pela improcedência das impugnações relativas à Paraíba e ao Acre e II) Pela procedência da impugnação contra a Chapa Sororidade Jurídica – AL, em razão de captação ilícita de votos, nos termos do art. 42-, §1º, da Lei nº 9.504/1997. Restou decidido também que a presente decisão deve ser publicada via *whatsapp* para conhecimento de todas as associadas.** Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada e para constar, eu, Ismara Estulano Pimenta, secretária *ad hoc*, lavrei a presente ata que após foi lida e aprovada, vai por mim assinada, pela Sra. Presidente e demais membras da Comissão Eleitoral presentes ao ato. Goiânia, treze de novembro de dois mil e vinte e cinco.



ANNA RAQUEL GOMES E PEREIRA
Presidente da Comissão Eleitoral



ISMARA ESTULANO PIMENTA
Secretária

ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA



DALVA MOURA DA SILVA MARTINS

MEYRE ELIZABETH CARVALHO